CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI N. 113/2021

Autor: Vereador Julio Santos
Ementa: Dispõe sobre a atenção à saúde visual primária e o atendimento optométrico.

Projeto de Lei. Dispõe sobre a atenção à saúde visual primária e o atendimento optométrico. **Avança na competência privativa de iniciativa do Poder Executivo por impactar na sua estrutura organizacional e atribuição de órgãos municipais. Contrário à gestão tributária responsável. Rejeição.**

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Julio Santos que propõe a concessão de alvarás sanitários, pela Vigilância Sanitária de Salvador, aos profissionais optometristas ou optômetras que comprovem habilitação técnica para realização de atendimentos e exames relativos à atenção de saúde visual primária.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada a relatoria do vereador Daniel Alves.

No uso das suas competências como membra da Comissão, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

É digna e louvável a iniciativa apresentada, pois associada à importante pauta da saúde e atividade profissional dos optometristas, que recentemente foram

reconhecidos pelo STF como profissionais habilitados para o atendimento primário em saúde visual, contudo, com sua atividade ainda carente de regulamentação pelo Congresso Nacional

Porém, do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910/ 1991, temos que o projeto desatende ao disposto no artigo 188 (interpretado de acordo com a Tese 917 do STF)[1] e, à luz Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, também desatende aos preceitos fiscais, na medida em que a proposição importará alteração da sua estrutura e atribuição de seus órgãos, em especial a Vigilância Sanitária, com aumento de despesa não prevista nas peças orçamentárias;

O ponto é especialmente sensível porque a ampliação da competência de órgão municipal já foi justificativa para veto de proposição legislativa em Salvador, valendo citar o caso do veto 08/2013, relacionado ao Projeto de Lei 301/2013, de iniciativa da Câmara Municipal de Salvador, que acabava por ampliar a competência funcional da Controladoria Geral do Município.

Também vale ressaltar que de acordo com o julgamento da ADPF 131 pelo STF[2], o exercício da atividade profissional dos optometristas carece de regulamentação federal, de modo que a proposição do PLE-113/2021 importaria, em última análise, em autorizar o funcionamento de atividade profissional ainda não regulamentada no país, atropelando a competência federal.

[1] **Tema 917, STF:** Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal).

[2] Disponível em https://www.cboo.org.br/artigo/stf-reconhece-optometrista-como-profissional-qualificado-mas-joga-responsabilidade-da-regulamentacao-da-profissao-para-congresso e https://www.conjur.com.br/2021-out-25/optometrista-nivel-superior-atuar-saude-primaria Acesso em 01 mar. 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Por fim, não é demais relembrar, à essa altura, que a concessão de alvarás sanitários já é regulamentado em Salvador por meio de Lei Municipal n. 9.525/2020, e no caso dos optometristas – após a regulamentação federal – já poderia ser enquadrado no art. 43, V da referida Lei, na Seção que trata da vigilância sanitária dos estabelecimentos que prestam serviço à saúde, onde se lê: "*são considerados serviços de assistência complementar à saúde aqueles que, de alguma forma, interfiram na saúde do consumidor ou da população, entre eles: (...) outros serviços de assistência complementar à saúde que venham a ser definidos pela legislação*."

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Com o devido respeito, o PLE-113/2021 é fadado a ser declarado inconstitucional e representará uma sinalização de irresponsabilidade fiscal caso seja aprovado na Casa, pois como indicado, está calcada na necessidade de alteração da estrutura do Executivo e atribuição de órgãos como a Vigilância Sanitária, incorrerá em incremento de despesa, sem nenhum tipo de amparo nas normas de responsabilidade fiscal, além do avanço na competência federal, pois a profissão de optometrista, apesar de ser reconhecida, ainda carece de regulamentação para o seu pleno exercício.

Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO.**

É o parecer.

Salvador, 20 de março de 2023

MARTA RODRIGUES
VEREADORA